



PARECER ÚNICO Nº 0204550/2016 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM: 03763/2005/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-X-	-X-	-X-

EMPREENDEDOR:	Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS	CNPJ: 17.919.549/0001-87
EMPREENDIMENTO:	Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS	CNPJ: 17.919.549/0001-87

MUNICÍPIO:	Passa Quatro	ZONA:	Urbana
------------	--------------	-------	--------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 22°24'52"	LONG/X 44°58'41"
------------------------------------	-----------------	------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO
---------------------------------------	---

NOME:	Floresta Nacional (Flona) de Passa Quatro
-------	---

BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	rio Passa Quatro
----------------	------------	-----------------	------------------

UPGRH:	GD4 - Região da Bacia do rio Verde	SUB-BACIA:	rio das Pedras
--------	------------------------------------	------------	----------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-01-05-8	Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados	3
C-01-06-6	Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engenheiro João Bosco Henrique	CREA 06.0.5062692769

RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:
067/2015	28/05/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1364210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

O empreendimento Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda., com o nome fantasia de IPAPÉIS, localiza-se na Av. Dr. Paulo Nogueira de Luca, nº 100, Bairro Pinheirinhos, em Passa Quatro/MG, coordenadas geográficas 22°24'52"S e 44°58'41"O.

Encontra-se em operação desde 08/02/1974 e possui registro no SIAM desde 22/06/2007.

Em 31/08/2009 obteve Licença de Operação em caráter corretivo – LOC na 60ª RO URC Sul de Minas, Certificado 156/2009, validade até 31/08/2015, com condicionantes.

Em 23/04/2015 após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo de revalidação da LOC nº 03763/2005/005/2015 para as seguintes atividades:

Código DN 74/2004	Descrição atividade	Parâmetro	Qtde	Classe DN 74/2004
C-01-05-8	Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados	tonelada/dia	36	3
C-01-06-6	Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados		37	2

O porte do empreendimento é médio e o potencial poluidor/degradador do código C-01-05-8 é médio, configurando classe 3, de acordo com a DN 74/2004.

Em 28/05/2015 foi realizada vistoria técnica para com a finalidade de subsidiar a análise do presente processo.

Em 02/06/2015 foram solicitadas informações complementares que foram protocoladas em 23/07/2015 e consideradas satisfatórias.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM n.º 74/2004 traz a seguinte diretriz:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vinculam-se neste processo de revalidação as autorizações ambientais de funcionamento concedidas em 08/08/2013 (PA 03763/2005/003/2013 – 18 t/dia) e 08/11/2013 (PA 03763/2005/004/2013 – 19t/dia).

Os estudos ambientais (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA) foram realizados sob a responsabilidade do Engenheiro Industrial João Bosco Henrique, CREA 06.0.5062692769e ART 2349609 (fl. 72).

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: "A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina".



2. Caracterização do Empreendimento

A atividade principal da Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda. - IPAPÉIS é a fabricação de bobina de papel micro ondulado.

Foi informado que ocorre uma grande variação na produção mensal, devido às oscilações de mercado e que o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 85%.

Possui 51 empregados e opera 24 horas por dia, em três turnos, 22 dias por mês, 12 meses por ano.

A área total do terreno é de 11.650 m², a área útil declarada na LOC foi de 630 m², sendo a área útil atual de 3.295,71 m². A ampliação ocorrida foi regularizada por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF's.

A principal matéria prima são as bobinas de papel e os principais insumos utilizados no processo produtivo são os descritos a seguir:

Identificação	Consumo mensal (Kg)	
	Máximo	Atual
Bórax (também conhecido como Borato de sódio ou Tetraborato de sódio é um mineral, um sal hidratado de sódio e ácido bórico. Facilmente solúvel em água, é frequentemente formado na natureza como evaporito).	85 Kg	75 Kg
Polvilho/amido de milho	11.000 Kg	9.500 Kg
Soda cáustica	450 Kg	370 Kg
Tinta flexográfica a base de água - azul	130 Kg	124 Kg
Tinta flexográfica a base de água – preta	128 Kg	120 Kg
Tinta flexográfica a base de água – laranja	126 Kg	122 Kg
Tinta flexográfica a base de água – branca	125 Kg	120 Kg
Tinta flexográfica a base de água - vermelha	130 Kg	124 Kg

O processo industrial tem início ao receber as bobinas, produzidas e rebobinadas de acordo com o pedido do cliente. Logo após são colocadas na onduladeira, onde serão onduladas e coladas, e no final saem as bobinas de ondulado no peso solicitados.

Após passar pela onduladeira e coladeira, as bobinas já pesadas, de acordo com o pedido, ficam em estoque até que sejam transportadas.

Para geração de calor o empreendimento conta com duas caldeiras, sendo uma caldeira Flamotubular com capacidade para 1.600 Kg/h e uma caldeira Flamotubular com capacidade para 2.000Kg/h.

Utiliza lenha como combustível e possui certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 31/01/2016.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente do fornecimento da prefeitura e existe ainda um poço manual (cisterna) para uso na caldeira e suprimento no caso de falta de água. O poço manual possui Certidão de Registro de Uso da Água conforme Processos de Cadastro nº. 31799/2014 – protocolo 1257977/2014 e está autorizada a utilização de 0,2 m³/h durante 24 h/dia, totalizando 4,8 m³/dia.



Verificou-se no SIAM outra Certidão de Registro de uso insignificante – processo de cadastro 31798/2014 – protocolo 1258015/2014 para a exploração de 0,16 m³/h, durante 24 h/dia, totalizando 3,84 m³/dia, entretanto, em vistoria verificamos que a cisterna encontrava-se desativada e obstruída.

Será solicitada como condicionante a comprovação de tamponamento do poço manual conforme Nota Técnica Igam DIC/DvRC n.º 01/2006.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e Reserva Legal

O empreendimento não faz intervenção em área de preservação permanente e localiza-se em área urbana.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** são gerados efluentes sanitários com vazão máxima de 7,9 m³/dia, sendo proveniente do refeitório e dos banheiros, correspondente aos 51 empregados que trabalham em três turnos, 22 dias/mês.

Medidas mitigadoras: possui estação de tratamento de efluentes composta por fossa séptica e filtro Anaeróbio, com lançamento final na rede pública.

- **Resíduos sólidos:** no processo de ondulação são geradas aparas de papel e papelão, em pequena quantidade, além das cinzas da caldeira e os similares aos domiciliares (originados no escritório, refeitório e banheiros).

Medidas mitigadoras: o empreendimento conta com um pequeno depósito de armazenamento temporário. As aparas são encaminhas para nova reciclagem. As cinzas são utilizadas nas plantações de eucalipto nas propriedades da empresa e o lixo doméstico é recolhido pela prefeitura.

- **Emissões atmosféricas:** geradas caldeira a lenha utilizada para fabricação do vapor para que o papelão consiga obter ondulações.

Medidas mitigadoras: foi solicitada como informação complementar a instalação e comprovação de sistema de controle das emissões atmosféricas geradas nas duas caldeiras, de tal maneira que atenda aos padrões estabelecidos pela DN COPAM n.º 187/2013. Foi apresentado novas análises que atendiam aos padrões e o empreendedor informou que estava em andamento a aquisição de tal sistema. Considerando a localização do empreendimento em área não residencial (ver Anexo III) a equipe entende que a implantação do sistema poderá ser condicionada.



6. Compensações

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal e Mata Atlântica.

Destaca-se que no município existe uma unidade de conservação, inserida no grupo “Unidades de Uso Sustentável”, na categoria de Floresta Nacional – FLONA, denominada Floresta Nacional de Passa Quatro, conforme a Portaria nº 562 de 25/10/1968, que não possui Plano de Manejo. O empreendimento obteve dispensa de anuência do ICMBio através do ofício 103/208 (fls. 53 a 56 do PA de LOC 03763/2005/001/2009).

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A Licença de Operação em caráter corretivo, Certificado n.º 156/2009, PA COPAM n.º 03763/2005/001/2009 foi concedida na 60^a RO ocorrida em 31/08/2009 com as seguintes condicionantes:

1	Apresentar contrato com empresa devidamente regularizada para receber e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados no empreendimento.	Semestralmente durante a vigência da licença
2	Apresentar relatório técnico fotográfico referente à instalação do tratamento complementar ao tanque séptico, que atenda aos padrões de lançamento de efluentes previstos na legislação vigente.	120 dias
3	Executar o Programa de Automonitoramento resíduos sólidos, efluentes líquidos, ruídos e efluentes atmosféricos, conforme definido nos Anexos II e III	Durante a vigência da licença – Ver Anexo II e III

Condicionante 1 – cumprida fora do prazo, que foi em 28/02/2010. Em 05/01/2011 protocolo R3198/2011 informou que os resíduos gerados no processo industrial são as aparas de cortes de bobinas de papel, que são coletadas e depois enviadas para a unidade localizada na Av. Clementino José Siqueira, onde todo o resíduo é reaproveitado no início do ciclo de fabricação de novas bobinas. A cinza da caldeira é destinada e aproveitada nas plantações de eucalipto nas propriedades da empresa e os resíduos similares aos domésticos são recolhidos pela prefeitura.

Condicionante 2 – cumprida fora do prazo, que foi em 31/12/2009. Em 05/01/2011 protocolo R3198/2011 comprovou o cumprimento.

Condicionante 3 – cumprida parcialmente conforme detalhado abaixo:

- Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Efluentes Sanitários – nas entradas dos tanques sépticos e nas saídas dos sistemas complementar	Vazão, DBO ₅ , DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, coliformes fecais, coliformes totais e detergentes	Trimestral



Enviar semestralmente à SUPRAM SUL DE MINAS os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

As análises foram realizadas, entretanto a periodicidade não foi cumprida rigorosamente. Todavia a ETE apresentou bom desempenho em todos os laudos apresentados, não ultrapassando em nenhuma das amostras os limites estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH n.º 1/2008.

Conforme informação constante no RADA (fl. 36), o lançamento era feito em sumidouro e como não existem parâmetros para lançamento em solo a referida DN foi utilizada de modo analógico.

Em vistoria constatamos que novo sistema de tratamento foi implantado e o lançamento interligado à rede pública.

- Resíduos sólidos

Deverão ser enviadas anualmente à Supram Sul de Minas planilhas compiladas referentes à geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, seguido do nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável pelo acompanhamento dos resíduos sólidos.

A apresentação não ocorreu dentro da periodicidade prevista, entretanto em vistoria verificou-se a pequena geração de resíduos, que são recolhidos pela coleta municipal.

As aparas de papel e papelão retornam para reciclagem e as cinzas da caldeira são utilizadas na produção agrícola praticada na Fazenda Hortência, comunidade de Sertão dos Martins, em Passa Quatro.

- Poluição sonora

Cumprir as exigências da Lei Estadual 10.100/1990 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

No Parecer Único não ficou estabelecido prazo para entrega, mas o empreendedor apresentou dois laudos (em 15/10/2013 – R442416/2013 laudo de ruído realizado em setembro/2013 e em 11/08/2014 – R234478/2014 laudo de ruído realizado em julho/2014) comprovando o atendimento aos limites estabelecidos.

- Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé da caldeira	Material particulado (MP)	Anual

OBS: Caso não sejam atendidos os padrões de emissão atmosférica previsto na legislação vigente, apresentar no prazo de 30 dias, após a realização desse monitoramento, proposta de implantação de medida de controle ambiental acompanhada de cronograma executivo.

Relatório de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



As análises foram realizadas e apresentadas a SUPRAM SM. Na amostragem realizada em agosto/2010 e outubro/2013, os valores estavam acima do limite estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 (200 mg/Nm³).

Na amostragem realizada em setembro/2014, o limite para MP foi atendido.

Nos dois laudos em que os valores ultrapassaram os limites estabelecidos em legislação o empreendedor não apresentou proposta de implantação de medida de controle.

Foram apresentadas análises realizadas nas duas caldeiras em 17/07/2015 e os valores de material particulado – MP estavam muito abaixo dos limites estabelecidos.

Tendo em vista que em outras análises os limites foram ultrapassados será solicitada como condicionante deste Parecer Único a comprovação referente à instalação de sistema de controle das emissões atmosféricas geradas nas duas caldeiras, de tal maneira que atenda aos padrões estabelecidos pela DN COPAM n.º 187/2013. Consta do processo (fl. 119) que o empreendedor já estava programando a aquisição de tais equipamentos.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em relação à eficácia dos sistemas de controle ambiental da Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS, a equipe da SUPRAM SM concluiu que o empreendimento apresenta desempenho satisfatório.

A estação de tratamento de efluentes operou de forma adequada durante o período da licença em revalidação e atualmente o sistema foi refeito buscando melhoria contínua.

Embora não tenha apresentado todas as planilhas referentes à geração e disposição dos resíduos sólidos, temos a informação dos últimos dois anos.

As emissões das caldeiras nos últimos dois anos apresentou atendimento aos padrões estabelecidos em legislação.

O volume de resíduos gerados é muito pequeno e possui depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Por não ter cumprido a periodicidade para a entrega dos laudos de efluentes líquidos e planilha de resíduos sólidos e não atender ao parâmetro para emissões atmosféricas, o empreendedor cometeu infração administrativa prevista no Decreto 44.844/2008, sendo lavrado o Auto de Infração n.º 29524/2016.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para as atividades de “Fabricação de máquinas, aparelhos peças e acessórios com tratamento térmico e ou superficial”; “Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificado”; “Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificado”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de



Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

O empreendimento obteve Licença de Operação através do processo nº. 00306/1998/008/2005, sendo ampliado/modificado através dos processos administrativos nº 03763/2005/003/2013 e 03763/2005/004/2013, ambos Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme determina a DN 74/04.

Por se tratar de único empreendimento, conforme determina o art. 9º, §2º da DN 74/04, quando da revalidação da licença de operação, deverá ser englobada todas as modificações e ampliações ocorridas no período:

“Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

§1º - O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.”

Assim, esta revalidação se refere a todas as licenças emitidas ao empreendimento.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e solicitação da Revalidação da Licença de Operação (fls. 103) para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95.

Foram apresentados Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal sob o registro número 23326 e Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora nº 30764, válido até 31/01/2016.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental, da implementação de



medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO) por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), conforme item 8.2 deste parecer único.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo *unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO, englobando-se as licenças concedidas.

Em razão do descumprimento da periodicidade estabelecida para apresentação dos laudos de efluentes líquidos e planilha de resíduos sólidos bem como por não ter atendidos os parâmetros estabelecidos para emissões atmosféricas foi lavrado Auto de Infração nº 10.303/2015, por ter incorrido na infração administrativa prevista no artigo 83, Anexo I, código 114, descrita como: Descumpri condicionantes aprovadas nas Licenças Prévias, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental **não foi constatada** a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 08 (oito) anos.

O empreendedor não apresentou cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros, constando como condicionante do presente Parecer Único sua apresentação.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda – IPAPÉIS, para a atividade de “Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados” e “Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados”, no município de Passa Quatro, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPEIS

Empreendedor: Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS

Empreendimento: Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS

CNPJ: 17.919.549/0001-87

Município: Passa Quatro

Atividades: “Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados” e “Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados”.

Códigos DN 74/04: C-01-05-8 e C-01-06-6

Processo: 03763/2005/005/2015

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação de tamponamento do poço manual inutilizado conforme Nota Técnica Igam DIC/DvRC n.º 01/2006 (Critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais)	180 dias
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros	60 dias
03	Apresentar comprovação da instalação de sistema de controle das emissões atmosféricas geradas nas duas caldeiras, de tal maneira que atenda aos padrões estabelecidos pela DN COPAM n.º 187/2013.	180 dias
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS

Empreendedor: Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS

Empreendimento: Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda - IPAPÉIS

CNPJ: 17.919.549/0001-87

Município: Passa Quatro

Atividades: "Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados" e "Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados".

Códigos DN 74/04: C-01-05-8 e C-01-06-6

Processo: 03763/2005/005/2015

Validade: 08 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da ETE sanitária	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Bimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé das caldeiras	Material particulado - MP	<u>anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

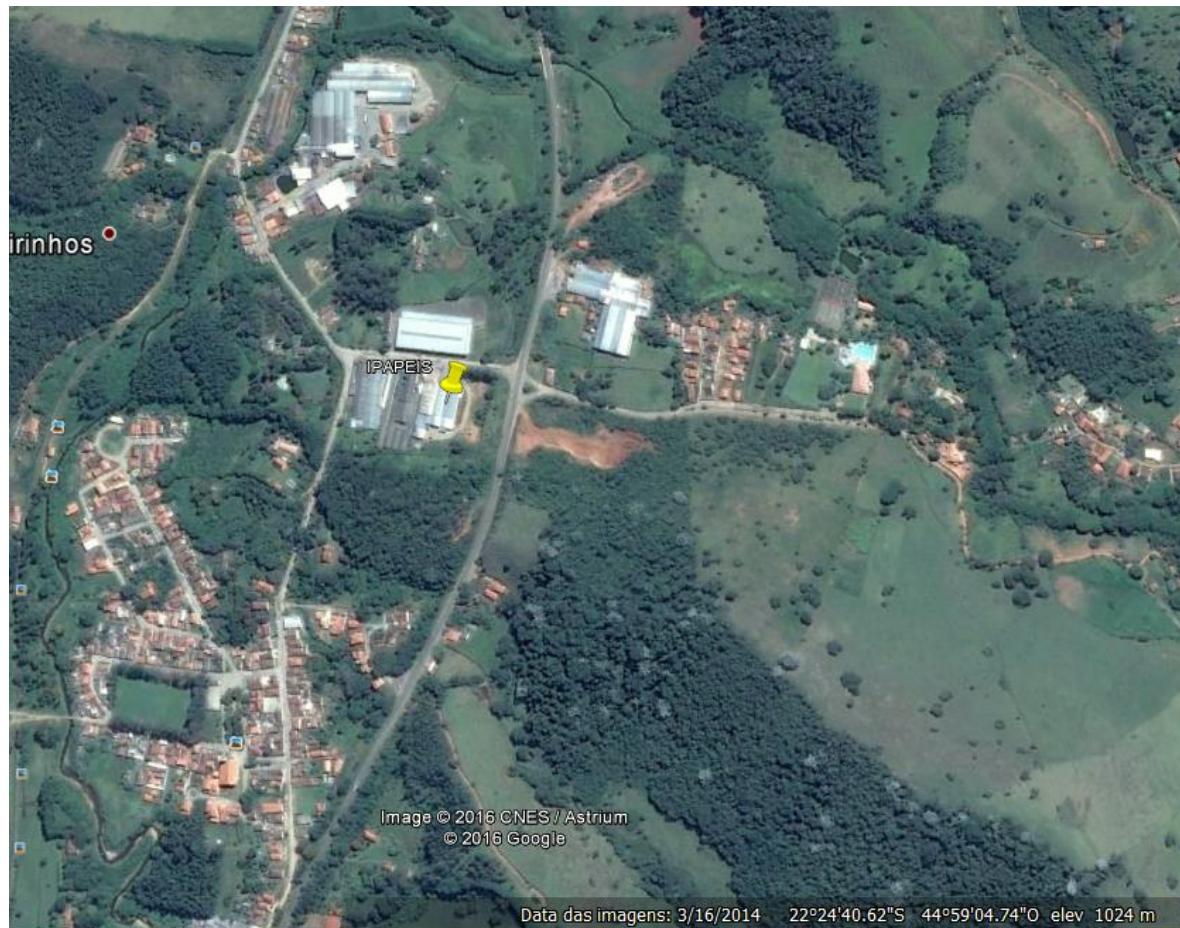
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda – IPAPÉIS



Localização da empresa



Produto acabado



Ondulação de bobinas



Relatório Fotográfico da Indústria de Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda – IPAPÉIS

<p>Canaletas em torno das onduladeiras</p>	<p>Caixa de contenção de óleos das onduladeiras</p>
<p>Nova ETE sanitária instalada</p>	<p>Poço manual (cisterna)</p>